

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.100, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 482/2012, PROMOVE RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

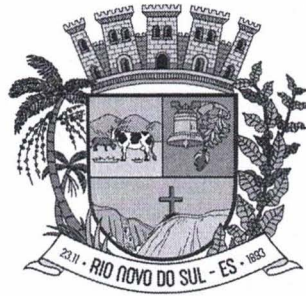
**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Executivo de Rio Novo do Sul, componentes da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais de janeiro a dezembro, em caráter indenizatório, independente de recebimento de diárias, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

**Parágrafo único.** Os efeitos desta Lei abrangem os Servidores efetivos, comissionados, contratados de forma temporária, membros do Conselho Tutelar, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate às Endemias – ACE e Secretários Municipais, não alcançando somente o Prefeito e o Vice-Prefeito.

**Art. 1º - A.** Será pago em dobro no mês de dezembro o valor pago referente ao auxílio alimentação mencionado no art. 1º, não se aplicando ao benefício previsto no Art. 1º-B.

**Art. 1º - B.** Será pago o valor adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente que estiverem exercendo suas atividades fora da sede do Município, sendo a relação dos beneficiados indicada por meio de Decreto.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** No caso de inviabilidade de pagamento do referido benefício no mês de janeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor retroativo no mês subsequente.

**Art. 4º.** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.060, de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 28 de fevereiro de 2025.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*